



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 438

PROJETO DE LEI Nº 14820

PROCESSO Nº 3.913

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador, **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto dispõe sobre o reconhecimento e incentivo ao escotismo como atividade de relevante interesse público e social.

A propositura encontra-se justificada às fls. 03/04.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente proposta legislativa tem como objetivo garantir que os escoteiros tenham apoio institucional, incentivando suas ações e sua integração com a comunidade.

Sob o prisma jurídico, o projeto encontra-se revestido de constitucionalidade, uma vez que se trata de assunto de interesse local (art. 30, inc. I e II da Constituição Federal e art. 6º “caput” da LOJ):

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,

Além disso, a proposta em exame nos parece revestida de legalidade quanto à iniciativa, que não se enquadra nas matérias que a lei determina como privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), dispositivo mencionado pertencente à Lei Orgânica do Município de Jundiaí.





Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 02 de julho de 2025

Pedro Henrique Oliveira Ferreira

Procurador Geral

Jesiel Henrique Sueiro

Procurador Jurídico

Ester Vitória de Jesus Moraes

Estagiária de Direito

Alday Alves Vieira

Estagiária de Direito

Ana Luiza Canalli Balsamo

Estagiária de Direito

